


CÂMARA MUNICIPAL		
 <b>IPATINGA</b>	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA <b>29/12/2023</b>
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.09:30

**Tipo de Proposição:**

- ( X ) Projeto de Lei nº 372/2023 ( ) Projeto de Resolução
- ( ) Emenda nº..... ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....
- ( ) Veto ao PI nº .....
- ( ) Outros.....

**Comissão(ões) para Parecer:**

- ( x ) **Legislação, Justiça e Redação**
- ( ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- ( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- ( X ) **Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente**
- ( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- ( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- ( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
- ( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- ( ) Comissão Especial

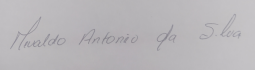
**Conclusão do Parecer:**


- ( x ) **Constitucional** ( ) Inconstitucional ( ) Diligência
- ( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

**Assinaturas:**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**






Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente

Ney Robson Ribeiro  
Vice-Presidente



Wellington Gomes Ramos  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p align="center">DATA 29/12/2023</p>
<p align="center"><b>IPATINGA</b></p>	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

*Wellington R*

Wellington Gomes Ramos  
**Presidente**

*Ney Robson Ribeiro*

Ney Robson Ribeiro  
**Vice-Presidente**

*Nivaldo Antonio da Silva*

Nivaldo Antônio da Silva  
**Relator**

**RECEBEMOS**  
*Secretaria Geral - CMI*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 372/2023**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Autoriza a cessão de uso de bem imóvel público à Diocese de Itabira."

A proposição pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão de uso gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, por conveniência das partes, de bem imóvel público à Diocese de Itabira, através da Paróquia Senhor do Bonfim, com o intuito de abrigar a Associação Espaço Casa do Alívio e Misericórdia - ECAMI.

A referida associação cumpre o papel de assistir e apoiar as pessoas carentes portadoras de câncer; realizar atividades de prevenção e combate ao câncer; atuar juntamente com a rede de assistência social e de saúde pública; realizar acolhimento e orientação de cuidadores e familiares de pacientes oncológicos; assistir e apoiar os acompanhantes de pacientes carentes internados no Hospital Municipal Eliane Martins; e promover o voluntariado, entre outros.

Corroborando para a análise, o executivo encaminhou justificativa via ofício 532/2023 - GPE, quais sejam: o imóvel que se pretende ceder em uso está situado na Rua Odino Gonçalves, nº 49, no Bairro Cidade Nobre e tem edificada uma casa, atualmente desocupada, que anteriormente abrigou a Central de Regulação do SAMU. Sua posição é estratégica, considerando as atividades propostas.

O Executivo pontua ainda que, os serviços a serem prestados pela entidade são envolvidos de relevância social, vez que estão voltadas para um contingente considerável e indeterminado de pessoas que carecem de acolhimento posto que, na maioria dos casos, estão em situação de vulnerabilidade. Por fim, dispõe que a cessão do imóvel se consubstancia numa forma de política pública voltada para a assistência social. O ato propiciará segurança para a entidade fomentar suas atividades, prevê também, que compete ao Município combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, conforme esculpido no texto constitucional.

Análido Antonio da Silva

NEY ROSSON RIBEIRO

Wellington R



Junto ao referido projeto de lei o executivo encaminhou matrícula do imóvel e registro do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ipatinga, além disso, consta no projeto de lei em seu art. 3º cláusula de reversão em caso de descumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 1º, bem como demais condições eventualmente pertinentes.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 116 e 117, normatiza a utilização de bens municipais por terceiros, sendo que a cessão de uso encontra-se prevista no inciso III do art. 116, bem como no inciso III e no § 2º do art. 17, *in verbis*.

*Art. 116. A utilização de bens públicos municipais por terceiros far-se-á, exclusivamente, por meio dos seguintes institutos:*

*(...)*

*III - cessão de uso;*

*Art. 117. Para os fins desta lei, entende-se:*

*(...)*

*III - por cessão de uso, o ato unilateral de transferência gratuita de posse de um bem público, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo;*

*(...)*

*§ 2º A cessão de uso de bens imóveis, móveis, incluindo equipamentos municipais dependerá sempre de lei específica e far-se-á por termo próprio, segundo as condições convencionadas para atendimento exclusivo de relevante interesse público ou social, prévia e devidamente justificado*

A cessão de uso de bem público constitui instituto de direito civil, porém largamente empregado pelos órgãos públicos, e que consiste no empréstimo, ou na transferência provisória e gratuita da posse de um imóvel, edificado ou não, pertencente a um órgão público - cedente - a outro, da mesma esfera de governo ou de esfera diversa - cessionário - com vistas a possibilitar a este último a sua utilização institucional ou a bem do interesse público.

A respeito da cessão de bens públicos a terceiros, insta destacar ensino do saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, no sentido de que:

*“A cessão de uso é a forma mais adequada para se processar o trespasse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, não se aplicando à transferência de bens para particulares”*

Por fim, o referido projeto de lei ainda encontra amparo em nossa Constituição federal, no seguinte dispositivo:

*Análito Antonio da Silva*

*Ney Roberto Ribeiro*

*Wellington R*



*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*

Desta forma, presentes a legalidade, interesse público e social necessários à regular tramitação da proposição e sua apreciação pelo Plenário.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 372/2023, do ponto de vista de sua constitucionalidade interesse público e social, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de dezembro de 2023.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
**Presidente**

Ney Robson Ribeiro  
**Vice-Presidente**

Wellington Gomes Ramos  
**Relator**

#### **COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

Wellington Gomes Ramos  
**Presidente**

Ney Robson Ribeiro  
**Vice-Presidente**

Nivaldo Antônio da Silva  
**Relator**

Página de assinaturas

**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

**RECEBEMOS**

Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 29 dez 2023** 10:02:55 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 29 dez 2023** 10:13:19 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.232 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 dez 2023** 10:13:24 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.232 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 dez 2023** 11:35:04 **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 29 dez 2023** 11:35:07 **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 29 dez 2023** 10:11:07 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 29 dez 2023** 10:11:18 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 29 dez 2023** 11:50:41 **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil



29 dez 2023  
11:50:43



**Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil

